



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE TITULAÇÃO SUCESSIVA NO ÂMBITO DAS UNIVERSIDADES LUSÍADA

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o conjunto das regras a observar em matéria de inscrições, frequência e creditações de formação no âmbito dos programas de titulação sucessiva em vigor nas Universidades Lusíada.

Artigo 2.º

Titulação sucessiva

1 — Os programas de titulação sucessiva permitem que os estudantes que concluírem com sucesso os dois ciclos de estudos integrantes de cada binómio de cursos fiquem habilitados com os dois diplomas e com os correspondentes graus académicos.

2 — Para efeitos do presente regulamento e dos respectivos programas, considera-se:

a) «Binómio de cursos» o conjunto composto por um determinado curso principal e por um determinado curso complementar;

b) «Curso principal» o curso integrante do binómio de cursos correspondente ao 1.º ciclo de estudos no qual o estudante se inscreve e que frequenta em primeiro lugar;

c) «Curso complementar» o curso integrante do mesmo binómio de cursos a que se refere a alínea anterior, e que corresponde ao 1.º ciclo de estudos no qual o estudante se inscreve depois de concluído o curso principal e no qual, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, poderá ser creditada a formação entretanto realizada.

Artigo 3.º

Programas de titulação sucessiva

1 — Os programas de titulação sucessiva serão objecto de aprovação pelo Conselho Científico.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os programas de dupla titulação serão estabelecidos com referência aos seguintes quadros:

a) «Quadro I – Unidades curriculares com correspondente equivalente» – Corresponde ao quadro que contém as unidades curriculares do ciclo de estudos do curso principal e as unidades curriculares do ciclo de estudos do curso complementar às quais, para efeitos do programa de titulação sucessiva, aquelas são consideradas equivalentes;

b) «Quadro II – Unidades curriculares sem correspondente equivalente» – Corresponde ao quadro que contém as unidades curriculares do ciclo de estudos do curso complementar que, para efeitos do programa de titulação sucessiva, foram



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

consideradas sem correspondente equivalente em unidades curriculares do ciclo de estudos do curso principal.

Artigo 4.º

Inscrição e progressão no curso principal

1 — Nos programas de titulação sucessiva, os estudantes começam por inscrever-se, frequentar e concluir o ciclo de estudos que respeita ao curso principal.

2 — À inscrição e progressão académica no curso principal aplica-se o Regime de Inscrição Curricular em vigor em cada lectivo.

Artigo 5.º

Inscrição em unidades curriculares do curso complementar

1 — Enquanto frequentarem o curso principal, os estudantes que requeiram a sua admissão a programas de titulação sucessiva poderão inscrever-se, em simultaneidade, a título de unidades curriculares avulsas, em unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos do curso complementar, sem que, por semestre, excedam 12 ECTS.

2 — A inscrição a que se refere o número anterior incidirá sobre as unidades curriculares não comuns a ambos os cursos contidas no Quadro II a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, al. b).

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o estudante, considerando, nomeadamente, as suas conveniências e preferências ao nível de compatibilização de horário com os horários das unidades curriculares do curso principal, pode escolher livremente as unidades curriculares a que pretende inscrever-se desde que respeite o semestre lectivo da sua leção.

4 — A inscrição nas unidades curriculares referidas nos números anteriores far-se-á a título de inscrição em unidades curriculares avulsas, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A da versão consolidada do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais.

Artigo 6.º

Inscrição, creditação e progressão no curso complementar

1 — Concluído o curso principal, o estudante procederá à sua inscrição no curso complementar e requererá as seguintes creditações:

a) Das unidades curriculares a que tenha aprovado, ao abrigo da frequência e avaliação do Ciclo e Estudos a que corresponde o curso principal, que serão creditadas nas unidades curriculares integrantes do ciclo de estudos a que respeita o curso complementar conforme o quadro de correspondência constante do Quadro I do anexo respectivo, de acordo com o disposto no artigo 45.º, n.º 1, al. a), da versão consolidada do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

b) Das unidades curriculares do curso complementar referidas no Quadro II previsto no artigo 3.º, n.º 2, al. b), que o estudante tenha frequentado com aproveitamento nos termos do artigo 5.º, que serão creditadas nos termos do artigo 45.º, n.º 1, al. c), da versão consolidada do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Se, aprovada a creditação de acordo com o estabelecido no número anterior, o estudante ainda não tiver concluído o curso complementar, prosseguirá a sua formação mediante inscrição nesse curso, devendo respeitar as regras gerais de inscrição curricular em vigor.

3 — Os estudantes a que se refere o número anterior poderão, no ano imediatamente subsequente à conclusão do curso principal, beneficiar, a título excepcional, da inscrição em unidades curriculares do curso complementar até ao limite de 42 ECTS por semestre ou 84 ECTS por ano.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Os estudantes que, ao abrigo de um programa de titulação sucessiva, se candidatem à inscrição num curso complementar ficam isentos da respectiva taxa de candidatura.

2 — Os estudantes que, nos termos do artigo anterior, se inscrevam no curso complementar ficam isentos das taxas devidas pelas creditações a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Regime supletivo

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplicam-se subsidiariamente as regras gerais da Universidade e, na sua falta, a lei geral.

Artigo 9.º

Casos duvidosos e omissos

Os casos duvidosos e os omissos serão solucionados por despacho conjunto do Reitor e do Chanceler.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 27 de Julho de 2017